



Equipa de Autoavaliação

REGIMENTO

Ano Letivo
2024/2025



Agrupamento de Escolas
de Vale D'Este



CAPÍTULO I

Enquadramento, Composição e Competências

Artigo 1º

Enquadramento

1. O presente documento estabelece o Regimento de funcionamento e organização da Equipa de Autoavaliação do Agrupamento (EQAA), ou seja, da Equipa de Autoavaliação do Agrupamento de Escolas de Vale D'Este – Viatodos | Barcelos.

Artigo 2º

Identificação

1. A **Equipa de Autoavaliação (EQA)** é o órgão de acompanhamento que colabora com os órgãos de administração e gestão do Agrupamento, no sentido de assegurar o desenvolvimento dos projetos educativos, numa perspetiva de promoção da satisfação e do sucesso da comunidade educativa.

Artigo 3º

Composição

1. O/A Coordenador(a) da Equipa de Avaliação Interna (EQA) é nomeado(a) pelo Diretor por um período de dois anos e compete-lhe a ele(a) constituir a respetiva equipa, com base nos seguintes valores: bom relacionamento humano, competência científica e pedagógica e grande dedicação à causa do ensino.
2. Em conformidade com o suprarreferido, a equipa reunida para o biénio 2024/2025 - 2025/2026 é constituída pelos infra enumerados oito (8) elementos:

✱ Docentes:

- Uma representante do GR 100 | Educação Pré-Escolar;
- Um representante do GR 240 | EVT;
- Uma representante do GR 500 | Matemática;
- Duas representantes do GR 510 | Física e Química;
- Um representante do GR 550 | (Informática Subcoordenador);

✱ Não Docentes:

- Uma representante dos AOs | Agrupamento de Escolas de Vale D'Este;
- Um representante dos Alunos | Presidente da Associação de Estudantes;

- E um representante da Associação de Pais e dos Encarregados de Educação | Presidente da Associação de Pais.

Artigo 4º

Competências da Equipa de Autoavaliação

1. As competências da Equipa de Autoavaliação Interna (EQA), ou seja, da Equipa de Autoavaliação do Agrupamento, decorrem dos termos de análise, estabelecidos no Artigo 6.º da Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro;
2. A Equipa de Autoavaliação (EQA) desenvolve em permanência a Autoavaliação do Agrupamento, baseada no modelo *Common Assessment Framework* (CAF – Educação);
3. Compete à Equipa de Autoavaliação (EQA):
 - ✓ Elaborar e divulgar anualmente o Regimento Interno da mesma;
 - ✓ Planear e gerir o processo de Autoavaliação do Agrupamento;
 - ✓ Analisar o funcionamento e a organização pedagógica das diferentes estruturas de coordenação que integram o Agrupamento:
 - Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica:
 - I) Departamentos Curriculares;
 - II) Grupo Disciplinar;
 - III) Conselho de Coordenação de Ano do 1º CEB;
 - IV) Conselho de Diretores de Turma de Ciclo;
 - V) Conselho de Docentes e Conselho de Turma;
 - VI) Apoios Educativos.
 - Outras Estruturas de Coordenação:
 - I) Biblioteca Escolar (BE)
 - II) Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA), Sala de Estudo (SE) e Ocupação Integral dos Alunos (OIA);
 - III) Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);
 - IV) Serviços de Psicologia e Orientação (SPO);
 - V) Equipa EQAVET (*European Quality Assurance Reference Framework for Vocational Education and Training*);
 - VI) Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital (PADDE);
 - VII) Projetos do Agrupamento.
 - ✓ Recolher e tratar a informação necessária a uma análise crítica da realidade do Agrupamento;

- ✓ Emitir pareceres, sugestões e propor medidas tendentes a uma melhor eficácia dos diversos organismos e numa perspetiva de promoção da satisfação e do sucesso da comunidade educativa.
- ✓ Elaborar e divulgar anualmente, a toda a comunidade educativa, um Relatório de Autoavaliação, no final de cada processo avaliativo – que deve ser depois alocado no site oficial do Agrupamento.

Artigo 5º

Competências do(a) Coordenador(a) da Equipa

1. Uma vez nomeado(a) pelo Diretor, compete-lhe a ele(a) constituir a Equipa de Autoavaliação (EQA), com base nos valores que devem definir e distinguir a equipa: bom relacionamento humano, competência científica e pedagógica e grande dedicação à causa do ensino.
2. A função do(a) Coordenador(a) consiste em garantir e supervisionar a realização do processo de Autoavaliação do Agrupamento e coordenar a elaboração do Relatório Anual de Autoavaliação.
3. Além das competências referidas no ponto anterior, compete-lhe também:
 - ✓ Convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias da equipa – competência exclusiva do(a) Coordenador(a) ou se, na ausência deste(a), do(a) Docente(a) mais graduada;
 - ✓ Esclarecer a equipa sobre o enquadramento, composição e competências da Equipa de Autoavaliação (EQA) do Agrupamento e sobre o que é esperado da mesma;
 - ✓ Monitorizar a elaboração e divulgação do Regimento Interno da Equipa de Autoavaliação (EQA) do Agrupamento;
 - ✓ Articular o trabalho desenvolvido e a desenvolver pelos diferentes elementos;
 - ✓ Coordenar a distribuição de tarefas e monitorar todo o processo de conceção e divulgação do Relatório de Autoavaliação do Agrupamento;
 - ✓ Promover a articulação entre a comunidade educativa e os diferentes elementos constituintes da equipa;
 - ✓ Constituir um arquivo digital de toda a documentação relativa ao processo de autoavaliação e zelar para que este esteja sempre devidamente atualizado;
 - ✓ E, acima de tudo, ter sempre uma atitude de líder que inspire a equipa a querer marcar a diferença no que respeita a promoção da satisfação e do sucesso da comunidade educativa do Agrupamento de Escolas de Vale D’Este – Viatodos | Barcelos, levando-a a seguir naturalmente o seu

próprio lema: *"Tell me and I'll Forget. Teach me and I'll remember. Involve me and I'll learn!"* (Benjamin Franklin).

Artigo 6º

Competências dos Restantes Membros da Equipa

- ✓ Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da equipa;
- ✓ Ter parte ativa na elaboração do Regimento Interno da Equipa de Autoavaliação (EQA) do Agrupamento;
- ✓ Desenvolver o trabalho de acordo com as orientações recebidas, em dinâmica de espírito colaborativo e articular e/ou solicitar articulação sempre que necessário;
- ✓ Cumprir com a sua parte no processo de conceção do Relatório de Autoavaliação do Agrupamento.
- ✓ Auxiliar na promoção da articulação entre a comunidade educativa e os diferentes elementos constituintes da equipa e na implementação, monitorização e avaliação do projeto de Autoavaliação do Agrupamento, em articulação com as diferentes estruturas pedagógicas.
- ✓ E, acima de tudo, estar disposto a ter parte ativa no marcar da diferença no que respeita a promoção da satisfação e do sucesso da comunidade educativa do Agrupamento de Escolas de Vale D'Este – Viatodos | Barcelos e a trabalhar lado a lado com a coordenação da equipa.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 7º

Convocatórias

1. A convocatória das reuniões ordinárias e extraordinárias da equipa é efetuada pelo(a) Coordenador(a) da Equipa de Autoavaliação (EQA) – ou, se na ausência deste(a), pelo(a) Docente(a) mais graduada;
2. Deve constar da mesma a respetiva ordem de trabalhos e é encaminhada, via e-mail, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, para todos os elementos da equipa;
3. As reuniões extraordinárias são convocadas, sempre que necessário, pelo(a) Coordenador(a) da Equipa, a pedido do Diretor do Agrupamento ou de mais de metade dos membros que integram a mesma;

4. A documentação a ser apreciada nas reuniões, deverá ser disponibilizada a todos os membros da Equipa, pelo meio mais expedito – sempre que possível – até dois dias antes da realização das mesmas.

Artigo 8º

Reuniões e Secretariado

1. A Equipa de Autoavaliação (EQA) do Agrupamento de Escolas de Vale D’Este reúne ordinariamente uma vez por trimestre. E extraordinariamente quando for convocada nos termos do artigo anterior;
2. As reuniões da Equipa, presenciais ou online, devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros;
3. A Equipa reúne, única e exclusivamente, se estiver presente mais de metade dos seus elementos, caso contrário a reunião terá de ter lugar quarenta e oito horas depois;
4. Os assuntos passíveis de votação têm de ser aprovados por maioria dos votos dos seus membros presentes. A votação é nominal, não sendo permitida a posição de abstenção.
5. E as atas terão de ser secretariadas por um elemento que se disponibilize para tal, caso contrário a atribuição terá de ser rotativa e por ordem alfabética.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 9º

Aprovação, Avaliação e Revisão

1. O Regimento da Equipa de Autoavaliação (EQA) tem de ser analisado e aprovado por todos os elementos da Equipa;
2. A avaliação da adequação e aplicabilidade do mesmo é efetuada na última reunião da Equipa de Autoavaliação * (EQA), no final de cada ciclo avaliativo;

3. E é revisto anualmente, no início de cada novo ano letivo, tendo por base a sua avaliação, por iniciativa do(a) Coordenador(a) da Equipa de Autoavaliação (EQA) ou a requerimento de mais de metade dos seus membros.

Artigo 10º

Casos Omissos

1. Todos os casos omissos ao presente Regimento, remetem-se para o Regulamento Interno do Agrupamento e para a legislação aplicável em vigor.

Artigo 11º

Revogação

1. O presente documento revoga o anterior Regimento Interno.

Artigo 12º

Entrada em Vigor

1. Uma vez analisado e aprovado por todos os elementos da Equipa de Autoavaliação (EQA) do Agrupamento, o atual Regimento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua aprovação.

Viatodos, 25 de setembro de 2024

A Coordenadora da Equipa de Autoavaliação (EQA)

(Ângela Cristina Alves Viegas Ramos)